



**LEI MUNICIPAL Nº 1111**

**EM, 04 DE JULHO DE 2018.**

Institui o Fundo Municipal de Transporte e Trânsito e o Conselho Municipal de Trânsito do Município de Antônio João/MS – FMT/CMT e dá outras providências.

**A Prefeita Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – FMT**

**Art. 1.º** Fica instituído o Fundo Municipal de Transporte e Trânsito de Antônio João/MS – FMT, vinculado ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMTRAT, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 082, de 19 de dezembro de 2017, destinado ao financiamento de ações voltadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito, nas áreas de sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, fiscalização, policiamento e educação no trânsito, em conformidade com a respectiva política municipal.

**Art. 2.º** Constituem recursos do FMT:

I – recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;

II – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

III – recursos provenientes da arrecadação das multas de competência municipal previstas na legislação de trânsito;

IV – produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – outras receitas que lhe forem destinadas.

**Parágrafo único.** Os recursos do FMT serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no art. 1.º desta Lei.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – COMT**

**Art. 3.º** Fica instituído o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – COMT, órgão colegiado de caráter consultivo, de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito, nas áreas de sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, fiscalização, policiamento e educação no trânsito, e fiscalizador da aplicação dos recursos do FMT.

**Art. 4.º** Compete ao COMT:

I – auxiliar na formulação de diretrizes e no controle da execução das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito;

II – promover, organizar ou apoiar campanhas educativas visando orientar à população sobre assuntos relacionados ao desenvolvimento e segurança do trânsito;

III – promover, organizar ou apoiar a realização de estudos, planos, programas, projetos e demais ações relativas ao desenvolvimento e segurança do trânsito;

IV – propor a realização e auxiliar na coordenação de conferências, congressos, cursos, palestras, oficinas ou outros encontros voltados ao desenvolvimento e segurança do trânsito;



V – estudar, analisar e sugerir alterações na organização do sistema de trânsito no Município e na legislação pertinente;

VI – acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do FMT; e

VII – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**Art. 5.º** O Conselho COMT será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I – um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

II – um representante da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;

III – um representante da Brigada Militar do Município de Antônio João/MS;

IV – um representante do CAU/MS;

V – um representante do CREA/MS;

VI – um representante do Sindicato Rural de Antônio João/MS;

**Parágrafo único.** O mandato dos Conselheiros será 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 6.º** O COMT terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado por maioria absoluta de seus membros.

**Art. 7.º** O COMT elegerá dentre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Parágrafo único.** As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

**Art. 8.º** O COMT reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

**Art. 9.º** O COMT formalizará e aprovará suas propostas e recomendações, e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

**Art. 10.** O desempenho das funções de membro do COMT é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 11.** O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMT.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei Municipal nº 655, de 19 de novembro de 1998.

**MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES,**  
*Prefeita Municipal.*  
A VIA ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADA.